

**LEI MUNICIPAL N° 4530
PROJETO DE LEI N° 4875**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Sebastião do Paraíso a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

Art. 2º - A Rede de Proteção será responsável por ações que irão garantir a parceria e o trabalho dos entes dos segmentos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso conforme dispõe o artigo art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O citado dispositivo reconhece expressamente que Crianças e Adolescentes são sujeitos de direitos ali elencados. Estes direitos previstos ali para população infanto-juvenil em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Tais direitos somam-se aos demais direitos previstos de forma geral, direitos fundamentais civis e sociais previstos no mesmo texto constitucional, incluindo o disposto nas Convenções Nacionais e Internacionais.

Art. 3º - Cria-se através da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente o sistema legal de direitos e garantias que trabalha a proteção integral em seus três pilares: prevenção, promoção e proteção propriamente dita.

§ 1º - Estas medidas são parte de uma política pública de proteção à Criança e ao Adolescente que se dá por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Município de São Sebastião do Paraíso assume a responsabilidade pela formação de suas próprias políticas públicas que devem se comunicar formando deste modo uma rede de atendimento que auxilie o outro a atingir um interesse comum, sendo aqui a proteção das Crianças e dos Adolescentes do nosso Município e assegurar a estes a concretização de seus direitos.

Art. 4º - Farão parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de São Sebastião do Paraíso, o que for definido através de Assembleia do Conselho Municipal da Criança e Adolescentes, com a presença de representantes do Conselho Tutelar e demais trabalhadores de Apoio a família.

Art. 5º - Caberá aos participantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso, a elaboração de um Estatuto que normatize o Funcionamento da mesma.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de agosto de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal